**Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – SD**
ronaldoalvesda33@gmail.com

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2022**

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO A DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL PELAS EMPRESAS INSTALADAS EM MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Tornam-se as empresas prestadoras de serviço em Marabá, que apresentem mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste município, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Marabá.

Parágrafo Único - Do percentual citado no caput deste artigo, serão destinados 15% (quinze por cento) para mulheres.

Art.2°. Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

§ 2. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes, respeitada a igualdade de condições para candidatos locais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

**Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – SD**
ronaldoalvesda33@gmail.com

Art. 3°. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4°. A não apresentação da defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5°. A abertura das vagas reservadas previstas na Lei deverá ser cadastrada junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) de Marabá, bem como outras entidades locais que atuem legalmente com recrutamento e seleção.

Art. 6°. Os trabalhadores interessados em se candidatarem as vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE do Município de Marabá ou entidades afins, sem o qual não poderão ser admitidos, salvo os relacionados no artigo 2° deste diploma legal.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá, 22 de novembro 2022.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215

Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2022.11.22 17:12:27 -03'00'

**Ronaldo Alves Araújo**
Vereador-SD

**Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – SD**
ronaldoalvesda33@gmail.com

## Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A proposição em comento pretende criar a **Lei Marabá Contrata Aqui** tem como objetivo mor minimizar os impactos causados pela contratação de mão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais, em detrimento dos trabalhadores locais.

Nesse sentido o projeto de lei em tela, visa assegurar um percentual mínimo de vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local, bem como ainda viabilizar a inserção da mulher no mercado de trabalho, reservando uma porção de vagas a estas.

Importante salientar que a iniciativa não se apresenta como algo inovador no mundo jurídico, sendo inclusive Lei na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, bem como Lei em Itabira, Estado de Minas Gerais, Lei no município de Parauapebas, Estado do Pará e tantos outros municípios vitimados pela não valorização da mão de obra local.

Esta Casa de Leis tem visto a população Marabaense reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode de forma alguma se furtar da missão de efetivamente legislar sobre o tema.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular tramite e final aprovação.

Sala de sessões, 22 de novembro de 2022.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215

Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2022.11.22 17:12:52 -03'00'

**Ronaldo Alves Araújo**
Vereador-SD